



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Processo Administrativo n.º: 001/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº PE-012-PMO/2023

Contrato n.º: Nº 118/2023 – PMO

Objeto: Contratação de Empresa especializada para o fornecimento, operação e manutenção de link de acesso à internet através de um serviço de comunicação de dados por meio de uma rede IP, com o fornecimento de acessos dedicados 24 (vinte quatro) HORAS, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social a Prefeitura Municipal de Oriximiná, Secretarias e Departamentos atrelados, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência, Anexo I do Edital”.

Causa da Rescisão: Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por violação das cláusulas 4.4.2 (itens 1, 2, 3 e 4) e 5 (item 8), do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

Fundamento Legal: Art. 78, incisos I e II, c/c art. 79 inciso I, todos da Lei n. 8.666/93.

I - DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O contrato administrativo é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É, portanto, dever da Administração acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar a observância das disposições técnicas e administrativas acordadas.

O não cumprimento, total ou parcial, dessas disposições, pode levar à rescisão do avençado, de acordo com o que reza o artigo 66 da Lei de Regência, que assim dispõe, in verbis:

Lei nº 8.666/93, art. 66: “O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Com efeito, consta dos autos que cabe à contratada cumprir o prazo de execução, conforme estipulado em edital”.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

A rescisão unilateral do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 78, da Lei 8.666/93 que enumera 18 (dezoito) hipóteses de rescisão contratual, algumas por ato ou fato imputável ao contratado (incs. I a XI e XVIII), outras por ato ou fato alheios à vontade deste último (incs. XII a XVII), dos quais destacam como fundamento para esta rescisão contratual enunciados seguintes:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

O art. 79, da Lei nº 8.666/93, estabelece em seus incisos 3 (três) formas de rescisão dos contratos administrativos: (a) rescisão unilateral; (b) rescisão amigável; e (c) rescisão judicial.

Diante do exposto, cabe à contratada o cumprimento das disposições expressas em contrato, como forma da correta e salutar da manutenção do vínculo firmado entre àquela e a Administração Pública. Quando uma das partes falha em seu mister, cabe à outra interpelá-la para que haja a correção de sua falta.

No caso ora em discussão, diante de constantes instabilidades na prestação do serviço que levou a várias notificações de departamentos que tiveram suas atividades afetadas por conexão lenta resultante da redução de velocidade de internet e, por último, de duas suspensões não autorizadas, levando a paralização de atendimentos e inviabilidade na operacionalização de sistemas internos de armazenamento de dados, contábeis, tributários, de pagamentos, de Assistência Social e outros, conforme detalhamento discriminado no Relatório elaborado pelo fiscal do contrato.

Vemos que Administração Pública, por meio de seu fiscal, de forma recorrente, interpelou a empresa contratada de suas falhas (paralização do serviço sem autorização da Administração e sem amparo legal), solicitando de forma amigável o restabelecimento da prestação dos serviços. Na primeira paralização realizada nos dias 30 e 31 do mês de outubro de 2023, a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Administração relevou a falha da empresa, porém a paralização do mês novembro, por ser um problema recorrente resultado em diversos transtornos e constrangimentos, resultou no pedido de rescisão contratual, visto que a empresa somente estaria autorizada a suspender o serviço, salvo em caso de atraso de pagamento superior a 90 dias, conforme estabelecido no artigo 78, XV da Lei 8.666/93.

Diante do Parecer Jurídico Nº 431/2023-PGM acerca do assunto orientando de forma opinativa pela legalidade e possibilidade de rescisão contratual, a empresa foi notificada da rescisão no dia 23 de novembro por e-mail, com aviso de recebimento às 11:23:29h e abertura de prazo e 05 (cinco) dias úteis para a oferta de contraditório e ampla defesa.

O prazo de contraditório findou-se em 30/11/2023, com manifestação da empresa contestando a notificação acerca da qualidade do serviço ofertado, mas em nenhum momento justificou ou reconheceu que a suspensão e bloqueio do serviço foi arbitrária. Reconhecendo que falhou, a contratada poderia tentar uma negociação de rescisão amigável, abrindo mão desse direito.

Ressalta-se que todo o procedimento de rescisão contratual em questão também passou pela análise da Assessoria de Controle Interno que se manifestou favorável ao distrato por meio do Parecer Nº 360/2023- ACI.

A rescisão do compromisso repousa na supremacia do interesse público e da aplicação dos princípios da conveniência e oportunidade inerentes ao ente público, além de motivada pelo contumaz descumprimento das cláusulas do contrato por parte da empresa contratada.

CONCLUSÃO

Por todos os motivos expostos, concluímos e sugerimos pelo DEFERIMENTO DO DISTRATO.

Oriximiná, 04 de dezembro de 2023.

José Willian Siqueira da Fonseca
Prefeito de Oriximiná